



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

## PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

(Do Sr. Capitão Alden)

Institui o Programa Nacional de Turismo Regional Sustentável (PNTRS), cria o Selo Turismo Regional Sustentável, altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e a Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam instituídos o Programa Nacional de Turismo Regional Sustentável (PNTRS) e o Selo Turismo Regional Sustentável, destinados a promover o desenvolvimento sustentável do turismo em âmbito regional.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo regional sustentável a modalidade de turismo desenvolvida em territórios subnacionais, que compreende a conservação ambiental, a valorização do patrimônio natural e cultural, práticas de gestão responsáveis e a inclusão socioeconômica das comunidades locais.

Art. 3º O Programa Nacional de Turismo Regional Sustentável observará as diretrizes da Política Nacional de Turismo, conforme estabelecido na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e, adicionalmente:

I – promoverá a articulação regional de políticas públicas para valorização dos territórios turísticos com vocação sustentável, respeitadas as especificidades culturais, ambientais e econômicas locais;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

II – estimulará a criação de roteiros e produtos turísticos sustentáveis baseados na identidade regional e na conservação do patrimônio natural e cultural;

III – priorizará, em suas ações, a inclusão socioeconômica de comunidades locais, povos tradicionais e empreendimentos de pequeno porte que atuem no setor;

IV – incentivará a certificação de boas práticas de sustentabilidade no setor turístico e sua adoção como critério preferencial em políticas públicas de fomento, promoção e apoio institucional.

Art. 4º A adesão de municípios ao Programa Nacional de Turismo Regional Sustentável observará critérios técnicos e operacionais a serem definidos em regulamento do Poder Executivo, devendo considerar:

I – a inserção do município no Mapa do Turismo Brasileiro;

II – a apresentação de plano municipal ou regional de turismo, elaborado de forma participativa e aprovado pelo respectivo Conselho de Turismo;

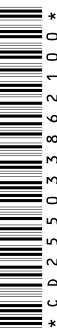
III – o compromisso com metas de sustentabilidade, acessibilidade, inovação e valorização do patrimônio cultural e natural local.

Art. 5º Fica instituído o Selo Turismo Regional Sustentável, de caráter voluntário, com a finalidade de certificar práticas de sustentabilidade ambiental, sociocultural e econômica adotadas por empreendimentos, prestadores de serviços, roteiros ou destinos turísticos.

§ 1º A concessão, a renovação e a perda do Selo serão definidas em regulamento, observados critérios de transparência, participação social e respeito às diversidades regionais.

§ 2º O Selo Turismo Regional Sustentável será considerado critério de priorização no acesso a políticas públicas de apoio ao setor turístico, inclusive em iniciativas de fomento, assistência técnica e financiamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o Programa Nacional de Turismo Regional Sustentável, incluindo disposições sobre sua governança,





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

coordenação federativa e implementação de ações articuladas com os entes federados e com a sociedade civil.

Art. 7º O art. 18 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O Novo Fungetur terá seu funcionamento regulado em ato do Ministro de Estado do Turismo, observada a prioridade para o fortalecimento do turismo regional sustentável.” (NR)

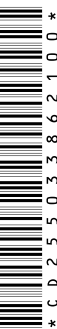
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Nacional de Turismo Regional Sustentável – PNTRS, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável do turismo em escala regional. A iniciativa reconhece o papel estratégico dos territórios fora dos grandes centros turísticos na dinamização econômica, na valorização cultural e na conservação ambiental.

A concentração dos investimentos em poucos destinos tradicionais e a ausência de mecanismos nacionais de articulação regional têm limitado a expansão dos benefícios dessa cadeia produtiva. Ao fortalecer a articulação entre municípios com vocação turística, o programa contribui para a desconcentração dos fluxos turísticos, a interiorização do desenvolvimento e a geração de oportunidades de emprego e renda em localidades frequentemente negligenciadas pelas políticas nacionais.

A proposta busca justamente superar esse desequilíbrio, promovendo a cooperação federativa e o fortalecimento de políticas locais estruturadas. O objetivo é, assim, potencializar os efeitos positivos da atividade turística, fundamentando-a na sustentabilidade ambiental e na inclusão territorial, em alinhamento aos compromissos assumidos pelo Brasil no marco da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apesar de já haver, no ordenamento jurídico brasileiro, o reconhecimento legal da importância do turismo sustentável – inclusive com diretrizes presentes na Lei nº 11.771, de 2008 – ainda não existe um programa nacional estruturado por lei que reúna, de forma coordenada, critérios claros de adesão, metas de sustentabilidade e instrumentos efetivos de apoio técnico e financeiro. A presente proposta busca suprir essa lacuna, oferecendo um marco normativo que promova a integração federativa, a previsibilidade institucional e a ampliação do acesso de municípios e empreendedores a políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do setor.

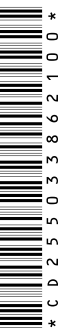
Nesse contexto, o PNTRS cria instrumentos legais e institucionais para ampliar o acesso de municípios com vocação turística às políticas públicas do setor, fomentar a criação de roteiros integrados e incentivar boas práticas sustentáveis entre prestadores de serviços, empreendimentos e destinos turísticos. A iniciativa favorece a construção de uma agenda nacional voltada ao desenvolvimento regional equilibrado, inclusivo e ambientalmente responsável.

A proposta também prevê a criação do Selo Turismo Sustentável, como instrumento de certificação voluntária e reconhecimento a iniciativas comprometidas com a sustentabilidade ambiental, social e econômica. A adoção do Selo como critério preferencial para políticas públicas de fomento e financiamento estimula a qualificação técnica e a responsabilidade socioambiental de empreendedores e gestores públicos.

Além disso, o texto legal promove alterações pontuais na Lei nº 11.771, de 2008, e na Lei nº 14.002, de 2020, assegurando a compatibilização do PNTRS com os instrumentos de financiamento e apoio ao setor turístico, como o Fungetur.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2025.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Deputado CAPITÃO ALDEN

Apresentação: 03/09/2025 18:58:46.817 - Mesa

**PL n.4432/2025**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255033862100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden



\* C D 2 5 5 0 3 3 8 6 2 1 0 0 \*